



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## OUTROS - PLC Nº 9/2023

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP - ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO.**

Em atenção à solicitação de análise evocado por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

Ao analisar a elaboração financeira da Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro anexado ao Projeto de Lei Complementar protocolado sob o nº 09/2023, que altera quadro de cargos e empregos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criando 15(quinze) cargo de emprego público denominado “Auxiliar de Serviços Diversos”, de provimento por concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

A princípio nota-se que a Estimativa de impacto Orçamentário, Financeiro do Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 09/2023, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criando 15(quinze) cargo de emprego público denominado “Auxiliar de Serviços Diversos”, de provimento por concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, de provimento por concurso público, regido pela CLT-Consolidação das Leis do Trabalho, alterando o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes da Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1.990. Tal despesa a princípio encontra-se prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Ibitinga, e com a Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro o Poder Executivo apresentou na criação da vaga de emprego público os reflexos do aumento de despesa da dotação do exercício vigente e dos subsequentes anos, para demonstrar que a despesa com pessoal encontra-se dentro do percentual prudencial estabelecido em Lei que é de 51,30%.

Diante do exposto, fico a inteira disposição para sanar qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 06 de março de 2.023.

Fatima Aparecida Johansen  
Diretora Financeira

